



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 029/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 19735/2019

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, enviada por email, em 02 de março de 2020, às 17h e 04min. pleiteando a retrificação das especificações dos itens 01 ao 06 do ato convocatório.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, não foram preenchidos totalmente, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; de tempestividade; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 247 (f/v) e 248, do processo administrativo nº 19735/2019, requer a "(...) retirada da especificação técnica dos produtos a exigência do CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DA FABRICAÇÃO - CBPF." . Ou seja, requer a alteração do descritivo técnico do ato convocatório.

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.



Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico à apreciação das impugnações e recursos administrativos é, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando o ponto discorrido na peça recursal da Recorrente, o parecer técnico, acostado às fls. 250 do processo 19735/2020 esclarece pontualmente tal solicitação e conclui em "(...) **ACOLHER O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, haja vista que os argumentos apresentados são suficientes para conduzir a modificação e/ou correção do edital."

Foi o Parecer técnico ratificado pela Secretária Municipal de Saúde, ordenadora de despesa, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini.

#### V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o parecer técnico e o acolhimento na íntegra do mesmo pela Secretária Municipal de Saúde, ordenadora de despesa, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini e acostado às fls. 250 do processo 19735/2019, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** e, no mérito, **dar-lhe provimento**, alterando assim o descritivo dos itens 01 ao 06 do SUBITEM 2.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020, conforme parecer técnico e acolhimento na íntegra do mesmo pela Ordenadora de Despesa.

Viana/ES, 04 de março de 2020.

  
**GEORGEA PASSOS**  
Pregoeira  
**Portaria nº 030/2020**